

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 040

São Paulo

sexta-feira, 27 de fevereiro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.811, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio escolar

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Sumaré, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.420,00m², situado no município e comarca de Sumaré, necessário à construção de prédio escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI 92.703/84, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto A, situado no alinhamento da Rua M, no cruzamento deste alinhamento com o prolongamento da Avenida Minasa; desse ponto, segue, em linha reta, numa distância de 112,50m, até encontrar o ponto C; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 79,00m, até encontrar o ponto B, também situado no alinhamento da Rua M, confrontando, nestes dois primeiros alinhamentos, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal — Praça 2, remanescente de área maior da qual o imóvel objeto da presente descrição é destacado; desse ponto, deflete à direita e segue, em curva, numa distância de 154,40m, pelo alinhamento da Rua M, até encontrar o ponto A, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 7.420,00m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.812, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tietê, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à edificação da EEPG Conjunto Habitacional COHAB

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tietê, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.400,00m², situado no município e comarca de Tietê, necessário à construção da EEPG Conjunto Habitacional COHAB, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-4 n.º 2.328/85, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "Inicia-se, no ponto 01, entre o lote 01 da Quadra R do Conjunto Habitacional Joaquim Rodrigues Alves e Rua Marcos Formigoni, segue em linha reta medindo 60,00 metros, con-

frontando com o prolongamento da Rua Marcos Formigoni, até o ponto n.º 02; deflete à direita e segue em linha reta medindo 60,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Marcos Formigoni, até o ponto n.º 02; deflete à direita e segue em linha reta medindo 90,00 metros, confrontando com a propriedade de Roberto Morás, até o ponto n.º 03; deflete à direita e segue em linha reta medindo 60,00 metros, confrontando com os lotes n.ºs 08, 09 e 10 da Quadra B do loteamento Municipal denominado Tiro de Guerra, até encontrar o ponto 04; deflete à direita e segue em linha reta medindo 90,00 metros, confrontando com propriedade de José Montanham e com os lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra R do Conjunto Habitacional "Joaquim Rodrigues Alves", até o ponto 01, início do perímetro e onde se encerra com a área de 5.400,00m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1987

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.813, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia Energética de São Paulo — CESP, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia Energética de São Paulo — CESP, de área de terreno de 100 metros quadrados, situada em próprio estadual ocupado pelo Hospital Adhemar de Barros, sob a administração da Secretaria da Saúde, em Divinolândia, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do PPI 92.210/84, da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação de Estação de Telecomunicações destinada ao Sistema de Telemetria Hidrometeorológica.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.814, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel situado no município de Tarabai, comarca de Presidente Prudente, destinado à Casa da Agricultura, com área de 1.350,00m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), descrito e caracterizado no PR-10 n.º 757/85, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado na confluência da Avenida Marechal Castelo Branco e Rua Armando Januário; deste ponto, segue acompanhando o alinhamento da Avenida Marechal Castelo Branco, na distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Sonia

Maria Victor da Silva, na distância de 30,00 (trinta metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de José Manoel Pereira, na distância de 45,00 (quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento predial da Rua Armando Januário, na distância de 30,00 (trinta metros), até encontrar o ponto de partida "A", perfazendo uma área de 1.350,00m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.815 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	245.000.000,00
	Subtotal.	245.000.000,00
	TOTAL.	245.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da FEPASA			
16.89.035.7.185	245.000.000,00		245.000.000,00
TOTALS	245.000.000,00		245.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.90	Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA	
	TOTAL	245.000.000,00
	1.ª Quota	245.000.000,00

DECRETO N.º 26.816, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e distrito de Pirapozinho, comarca de Presidente Prudente, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de fevereiro — Sexta-feira

8h30	Coordenador de Comunicações.
10h	Assessor Especial.
10h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
15h30	Despachos Administrativos.
17h30	Chefe da Casa Militar.
18h	Coordenador de Imprensa.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	29
Universidades	16	Assembleia Legislativa	44
Ministério Público	18	Diário dos Municípios	44
Tribunal de Contas	19	Prefeituras	44
Editais	29	Boletim Federal	46